



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de shows e eventos musicais nacionais e internacionais por artistas ou bandas locais no município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica decreta:

Art. 1º: Os shows, espetáculos musicais e demais eventos culturais de médio e grande porte, com apresentações de artistas nacionais ou internacionais, realizados no Município de Cariacica, deverão incluir na programação ao menos uma banda, grupo musical ou artista local para realizar a abertura do evento.

Art. 2º: Para os fins desta Lei, consideram-se artistas ou bandas locais aqueles com residência comprovada no município de Cariacica ou que comprovem atuação cultural predominante na cidade.

Art. 3º: A escolha da banda ou artista local deverá ser feita pelos organizadores do evento, podendo considerar:

- I – gênero musical compatível com o evento;
- II – disponibilidade técnica e de agenda;
- III – currículo e portfólio do artista local.

Art. 4º: Os organizadores deverão garantir às bandas e artistas locais:

- I – condições técnicas adequadas para apresentação (som, iluminação e estrutura mínima);
- II – divulgação do nome do artista local nos materiais promocionais do evento;
- III – remuneração compatível com o mercado regional, a ser pactuada entre as partes.

Art. 5º: O cumprimento desta Lei é condição para a concessão de alvarás, licenças e autorizações públicas para a realização do evento no município.



Art. 6º: Ficam isentos da obrigatoriedade prevista nesta Lei:

I – eventos realizados em instituições escolares e religiosas;

II – shows beneficentes sem fins lucrativos que comprovem impossibilidade técnica;

III – eventos com capacidade inferior a 300 pessoas.

Art. 7º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades culturais, coletivos artísticos e associações de músicos de Cariacica para organizar bancos de artistas e facilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º: O artista local deverá estar devidamente cadastrado na plataforma “Sou Cultura Cariacica” com seu registro regular.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2025.

MARCELO ZONTA

VEREADOR (PSB)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar os artistas e bandas locais, garantindo a eles maior visibilidade, oportunidades de trabalho e fortalecimento da cena cultural de Cariacica.

A indústria cultural frequentemente concentra recursos em grandes atrações nacionais e internacionais, deixando os artistas locais com poucas possibilidades de projeção. Ao exigir que ao menos uma banda ou músico da cidade abra os shows, o município incentiva o desenvolvimento econômico da cultura, gera emprego e renda, fortalece o turismo e valoriza a identidade cultural local.

A medida é simples, pouco onerosa para os produtores de eventos e amplamente adotada em cidades que buscam dinamizar sua produção artística. Além disso, cria um ciclo de profissionalização e reconhecimento para músicos de Cariacica.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2025.

MARCELO ZONTA
VEREADOR (PSB)

